



ANEXO ÚNICO

Resolução COMMAM n° 01/2025

Dispõe sobre o estabelecimento de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Quirinópolis-GO, e adota a Resolução CEMAM n° 259, de 29 de maio de 2024, em observância ao disposto no art. 6° da Lei n° 20.694/2019 e Anexo Único do Decreto Estadual n° 9.710/2020 e suas atualizações, desde que consideradas de impacto local, por Resolução específica do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAM).

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMMAM), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 02 de 11 de junho de 2002 e pelo Decreto n° 13.255/2025, reuniu-se ordinariamente no dia 29 de agosto de 2025, após prévia e regular convocação, com objetivo de adequar os métodos de licenciamento municipal em consonância com a legislação estadual vigente, aprovou a adoção da resolução CEMAM n° 259/2024, conforme constante da ata que tudo registrou;

CONSIDERANDO as orientações constantes da Consulta realizada junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAM, conforme Processo n°202100017013035, e ofício n° 4473/2025/SEMAD, que recomendou adoção integral da Resolução CEMAM n° 259, de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Adotar a Resolução CEMAM n° 259 de 29 de maio de 2024, com as alterações de seu respectivo anexo, que faz parte integrante da Resolução, com exceção das atividades descritas no art. 3° desta resolução.

Art. 2° - Os pedidos de licenciamento ambiental protocolados até a data de publicação desta Resolução seguirão as normas e resoluções até então vigentes.

Art. 3° - Em conformidade com o art. 2°, §2°, da Resolução CEMAM n° 259/2024, embora as atividades estejam dispensadas de licenciamento pelo Estado, o COMMAM estabelece que passam a ser consideradas licenciáveis, no âmbito municipal, as seguintes atividades de impacto local:

- I - Borracharia, alinhamento, balanceamento ou manutenção de veículos.
- II - Clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análise clínica, posto de coletas e clínicas veterinárias.
- III - Coleta e armazenamento de resíduo reciclável;
- IV - Comércio de gás GLP;
- V - Comércio varejista ou atacadista de madeira, lenha e outros produtos

florestais;



VI - Consultórios de profissionais liberais, consultórios e clínicas médicas e odontológicas;

VII - Crematórios, funerárias e casas mortuárias;

VIII - Estocagem de GLP;

IX - Fabricação de produtos de laticínios;

X - Oficinas mecânicas;

XI - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais;

XII - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;

Art.4º - Sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 16 do decreto 9.710/2020 as licenças ambientais devem ser emitidas observados os seguintes prazos de validade:

I - Para a licença previa - LP, validade de 3 (três) anos;

II - Para a licença de instalação - LI, validade de 05 (cinco) anos

III - Para a licença por adesão e compromisso (LAC), a licença de operação (LO), e a licença corretiva (LC), validade de 5 (cinco) anos;

IV - Para licença ambiental simplificada (LAS), validade de 03 (três) anos; e

V - o prazo de validade da licença de ampliação (LA) corresponderá ao período de validade restante da licença em vigor do empreendimento ampliado ou alterado e será de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º A licença será concedida para o período de funcionamento indicado pelo empreendedor sempre que a atividade ou empreendimento for temporário.

§ 2º Os prazos máximos de validade das licenças previstas no *caput* deste artigo serão determinados pela autoridade licenciadora, de forma justificada, e as licenças não poderão ser emitidas por período indeterminado.

Art. 5º - A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, e ele ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora.

Art. 6º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo COMMAm.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jose Lucas Roberto Mendonça
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
Fone: (62) 3511-2233

Amândeo Lopes Ferreira